

cesso comum (tribunal singular), n.º 141/00.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Anuar Kantilal, filho de Kantilal Hariral e de Fátima Ismael Mujavar, de nacionalidade moçambicana, nascido em 31 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16058469, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 31, Bairro das Chesmas, Cabriz, 2710 Várzea de Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7575/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 83/00.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís de Brito Sanches, filho de Vitorino Gomes Sanches e de Antónia Lopes de Brito, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16073129, com domicílio no Casal do Cotão, 1.ª fase, lote 25, 1.º, cave A, 2735 Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7576/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 211/01.1TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago José Lopes Andrade, filho de Nicolau Andrade e de Garibaldina Lopes, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 26 de Março de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 87, rés-do-chão, D Frente, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 18 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7577/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 653/03.8PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferino José Nhaga, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Almada Negreiros, 33, 8.º, esquerdo, Tapada das Mercês, 2750 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7578/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/00.2PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sukutati Bongo, filho de Sukutati Mbinda e de Totó Mpaka, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Abril de 1958, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 817651004 e do bilhete de identidade n.º 16153165, com domicílio na Rua da Giesta, Lote 6, 9.º direito, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7579/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3920/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Silva Torres, filho de Leonardo Torres e de Maria Amélia da Silva, natural de Rossas, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3464765, com domicílio na Rua de Olivença, lote F, 2.º esquerdo, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.